



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA  
04ª ZONA – SAPÉ

R. Simplício Coelho, 121, Pça João Pessoa, Centro; CEP 58.340-000, fone: 3283-3530, fax: 3283-2312,  
e-mail: zon4@tre-pb.gov.br

Ofício n.º 605/2008

Sapé/PB, 29 de outubro de 2008

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral **DESAPROVOU** as contas anuais relativas ao **exercício 2005** dos Partidos Políticos abaixo mencionados, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo regional/municipal ou zonal, pelo prazo de 1(um) ano, a partir da data de publicação da decisão, na forma que segue:

PROCESSO	PARTIDO	MUNICÍPIO	DECISÃO
14/2006	Partido da Mobilização Nacional – PMN	Mari	26/06/2008
02/2006	Partido dos Trabalhadores – PT	Sobrado	26/06/2008
13/2006	Partido dos Trabalhadores – PT	Mari	26/06/2008
15/2006	Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB	Mari	26/06/2008

Respeitosamente,

**Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha**  
**Juiz Eleitoral**

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba